



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10850.002033/2002-15
Recurso nº : 134.438
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs: 1998 e 1999
Recorrente : W. V. COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ – RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 18 de março de 2004
Acórdão nº : 108-07.743

NORMAS PROCESSUAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO –
APRESENTAÇÃO A DESTEMPO – Não se conhece de recurso
voluntário apresentado após o prazo de trinta dias, contados da ciência
do acórdão de primeiro grau (artigos 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72).

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto
por W. V. COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por
intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAI 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros; NELSON LÓSSO
FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO,
JOSÉ HENRIQUE LONGO, FERNANDO AMÉRICO WALTHER (Suplente Convocado)
e KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO.

Processo nº : 10850.002033/2002-15
Acórdão nº : 108-07.743

Recurso nº : 134.438
Recorrente : W. V. COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

RELATÓRIO

O processo originou-se de autos de infração do IRPJ e outros (PIS, CSL e COFINS) referentes aos anos-calendário de 1997 e 1998 (fls. 016/041).

A empresa, tempestivamente, apresentou impugnação ao lançamento (fls. 816/858).

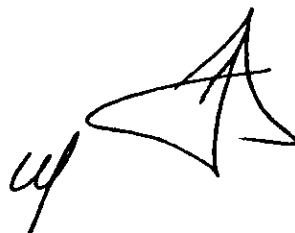
A 1ª Turma da DRJ/Ribeirão Preto/SP (fls. 938/958) considerou o lançamento procedente.

Cientificado do Acórdão em 15/01/2003, conforme A.R. a fls. 972 o contribuinte apresentou recurso voluntário em 18/02/2003 (fls. 974/1.000), informando a fls. 1.001 que o Fisco já havia efetuado o arrolamento de bens, fato confirmado pelo extrato de fls. 1.004.

O contribuinte afirma na introdução do recurso (fls. 974) que o mesmo estava sendo apresentado dentro do prazo legal. No entanto, não esclarece as razões de tal afirmação.

A repartição fiscal já havia lavrado Termo de Perempção (fls. 973) em 17/02/2003.

Este é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'WV' followed by a large, sweeping flourish.

Processo nº : 10850.002033/2002-15
Acórdão nº : 108-07.743

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

Examino os requisitos para admissibilidade do recurso.

Conforme relatado o contribuinte foi cientificado e intimado em 15/01/2003, uma 4ª-feira. Logo, o termo inicial para a contagem do prazo de trinta dias ocorreu em 16/01/2003 e o termo final em 14/02/2003, uma 6ª-feira.

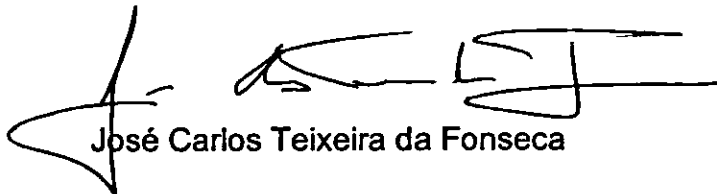
Não existe nos autos qualquer referência à ocorrência de feriados ou de anormalidades de expediente nos dias mencionados.

O contribuinte apresentou o recurso apenas em 18/02/2003, na 3ª-feira seguinte, quatro dias após o encerramento do prazo.

Deste modo, deixo de conhecer do recurso por intempestivo.

Eis como voto.

Sala das Sessões - DF, 18 de março de 2004.



José Carlos Teixeira da Fonseca

